

# A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XV

THERESINA.—SEXTA FEIRA 30 DE ABRIL DE 1880.

NUMERO 638

## PARTE OFFICIAL

### GOVERNO PROVINCIAL.

#### EXPEDIENTE.

ABRIL DE 1880.

Dia 7

#### OFFICIOS.

1.ª secção.—N.º 78.—Ao Exm. Sr. presidente do banco Brazil.—Comunicando que acabava de dirigir-se ao Exm. Sr. ministro da fazenda, para que, de conformidade com aviso de 17 de dezembro de 1875, se servisse mandar entregar a esse Banco pelo thesouro nacional, a quantia de 960:000 reis proveniente dos juros contados no semestre de 8 de novembro ultimo a 8 de maio proximo vindouro sobre a quantia de 24:0005000 reis, que a provincia resta ao mesmo.

Idem—N.º 79.—A camara municipal de Principe Imperial.—Determinando-a que expedisse as convenientes ordens para que tivesse lugar conjunctamente com a de camaras e juizes de paz, no dia 1.º de julho proximo futuro, a eleição de eleitores annullada em 1876 e que deixou de ter lugar até esta data, em consequencia da secca que assolou aquelle municipio.

Idem em identico sentido ao 1.º juiz de paz respectivo.

2.ª secção.—N.º 109.—Ao inspector do thesouro provincial.—Autorisando-o a mandar recolher ao cofre da thesouraria de fazenda, a quantia de 960:000 reis, proveniente de juros contados no semestre de 9 de novembro ultimo a 8 de maio proximo vindouro, sobre a importancia de 24:0005000 reis que a provincia resta do emprestimo contrahido com o banco do Brazil, ficando por esta forma respondido o officio do mesmo inspector.

N'esta data determinou-se a mesma thesouraria de fazenda recebesse a mencionada quantia.

Idem.—N.º 110.—Ao mesmo—Mandando pagar, em termos, a D. Emygdia Henriqueta de Noronha Castello-branco, a quantia de 64:900 reis, importancia da conta que lhe enviava, proveniente de objectos de serventia comprados para a secretaria da assembléa provincial.

Deu-se sciencia ao 1.º secretario da referida assembléa, em resposta ao seu officio d'esta mesma data pelo qual requisitava o pagamento de que trata o officio acima.

Idem.—N.º 111.—Ao mesmo—Dizendo que mandasse pagar, em termos, aos negociantes José de Araujo Costa & C.ª a quantia de 108:300 reis, importancia da conta que lhe remetia, proveniente de objectos de expediente comprados para a assembléa provincial.

Scientificou-se ao 1.º secretario dessa repartição, em resposta ao seu officio desta data, pelo qual pedia que se mandasse pagar a importancia supra.

Idem.—N.º 112.—Ao da thesouraria

de fazenda—Dizendo que houvesse de prestar informação a cerca do officio que lhe enviava, do commandante superior da guarda nacional da comarca de Valença, solicitando a quantia necessaria para occorrer as despesas que tem de fazer com a compra de livros e papel para a mesma guarda nacional cumprindo que o devolvesse.

Do secretario.

#### OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 418.—A João Bandeira da Silva—Dizendo que S. Ex. o Sr. presidente da provincia, mandava declarar-lhe em resposta ao officio de 22 do corrente mez, que ficava sciente de ter n'aquella data assumido o exercicio do cargo de 1.º supplente do juiz municipal do termo de Piri-piry, para o qual fora nomeado ultimamente.

Idem.—N.º 419.—Ao 3.º supplente do juiz municipal do termo de Piri-piry—Dizendo que S. Ex. o Sr. presidente da provincia mandava declarar-lhe em resposta ao officio de 29 de março ultimo, que ficava sciente de ter assumido exercicio do referido cargo, para o qual o fora nomeado ultimamente.

Idem.—N.º 420.—Ao presidente e membros da camara municipal de Piri-piry—Dizendo que S. Ex. o Sr. presidente da provincia mandava declarar-lhe, em resposta ao officio de 20 de março ultimo, que ficava sciente de terem n'aquella data, encerrado os respectivos trabalhos da primeira sessão ordinaria do corrente anno.

Dia 8

#### PORTARIA.

1.ª secção.—Exonerando as seguintes autoridades policiaes do termo de Campo-maior: do cargo de delegado a Raimundo José do Rego, por ter aceitado a nomeação de 3.º supplente do juiz municipal; do de subdelegado do 1.º districto a José Antonio do Carmo, q' igualmente aceitou a nomeação de 2.º supplente do mesmo juiz; e nomeando para as respectivas vagas, bem como para os cargos de 3.º supplente do delegado e 2.º dito do sub-delegado, que se achão vagos, os cidadãos seguintes:

Delegado:

Marcellino Tito Castello-branco.

3.º supplente do mesmo:

Gratuliano Alves da Fonseca Mendes.

Sub-delegado do 1.º districto:

Frederico José de Sousa.

2.º supplente do mesmo o 3.º:

Paulino Galdino de Deus e Silva.

3.º supplente do mesmo:

Luiz Torres Costa.

Fizerão-se as precisas communicações.

#### OFFICIOS.

1.ª secção.—N.º 81.—Ao commandante superior interino da guarda nacional d'esta capital—Mandando aggregar ao

1.º batalhão de infantaria o alferes Antonio Henriques de Salles, conforme requereu, visto ter deixado de ser contemplado nas ultimas nomeações feitas para a mesma guarda nacional.

2.ª secção.—N.º 114.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Comunicando que o juiz municipal e de orphãos do termo da Parnahyba, bacharel Antonio Clementino Accioli Lins, reassumiu no dia 24 de março ultimo o exercicio de seu cargo, renunciando por esta forma o resto da licença em cujo gozo se achava.

Idem.—N.º 117.—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Dizendo em resposta ao officio de 12 março ultimo, que achando-se incapaz de continuar no mister de cosinheiro Raimundo da Silva, conforme o parecer do medico dessa companhia no termo de inspecção porque passou, mandasse o mesmo capitão desligar-o do referido serviço, podendo contractar para substitui-lo o de nome Braz Henriques de Salles.

Comunicou-se a thesouraria de fazenda.

Idem.—N.º—Ao inspector do thesouro provincial—Mandando pagar, em termos, a Honorato Ferreira Cabral, a quantia de 22:000 reis, conforme a conta que lhe enviava, proveniente de encadernação de livros para a secretaria do governo.

Do secretario

#### OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 424.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Pedro 2.º—Dizendo que S. Ex. o sr. presidente da provincia, mandava declarar-lhe que nesta data providenciava para que fosse, pela thesouraria de fazenda, satisfeita a exigencia feita pelo mesmo juiz em seu officio de 26 de março ultimo a respeito dos regulamentos para a cobrança de diversos impostos ultimamente creados.

2.ª secção.—N.º 443.—Ao administrador dos correios.—Dizendo que, de ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, se servisse transferir para o dia seguinte as horas do costume, a sabida do estafeto da linha de Caxias.

Idem.—N.º 463.—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba.—Dizendo que S. Ex. o sr. presidente da provincia mandava declarar-lhe em resposta ao officio de 23 de março ultimo, de haver o mesmo capitão remetido a S. Ex. o sr. ministro da marinha o relatório exigido pelo referido ministerio em aviso de 26 de janeiro do corrente anno.

Dia 9

#### PORTARIA

2.ª secção.—Concedendo ao escrivão ajudante da collectoria provincial d'esta capital, Benjamin Mendes Teixeira, tres mezes de licença para tratar-se de beriberi onde lhe conviesse, deixando em seu lugar o respectivo substituto, pago a sua custa.

Fizerão-se as communicações precisas.

#### OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 82.—Ao dr. director geral da instrução publica—Dizendo em resposta ao officio de 8 do corrente, que approvava o seu acto, de haver n'aquella data nomeado o cidadão Affonso Fidelis de Macedo, para substituir provisoriamente o professor publico do 1.º districto que se achava nos trabalhos do jury. Comunicou-se ao thesouro provincial.

2.ª secção.—N.º 118.—Ao administrador dos correios.—Dizendo que informasse, com urgencia, sobre a accusação feita ao agente do correio da villa da Independencia, no n.º 635 do jornal «Imprensa», o qual lhe enviava, no artigo assignado—o independenciano—que ia tarjado.

Idem.—N.º 119.—Ao mesmo—Comunicando que, attendendo ao que requereu o contractante do serviço da conducção das malas para Caxias, Antonio da Silva Paixão, resolvia n'esta data a vista da informação do mesmo administrador, reduzir a 20% o abate de 36% que o dito contractante está sujeito em virtude do contracto.

Deu-se sciencia a thesouraria de fazenda.

Idem.—N.º 120.—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba.—Mandando dar passagem por conta do ministerio do imperio, do porto desta capital ao da cidade de Amarante, a emigrante cega de nome Luzia Francisca de Sant'Anna.

Idem.—N.º 124.—Ao commandante da companhia de infantaria desta provincia—Dizendo em resposta ao officio de 5 do corrente q' consulta se, achando-se publicado no «Diario official» de 26 de fevereiro do corrente anno o decreto n. 5670 de 21 do dito mez e anno, regulando a concessão de baixas ás praças do exercito logo que terminem o seu tempo de serviço, bem como o aviso do ministerio da guerra ao ajudante general do exercito determinando que seja logo posto em execução o mencionado decreto, deve vnc. á vista disto mandar dar baixa nas praças da companhia sob seu commando q' achão-se n'aquellas condições, independente de communicação feita em ordem do dia; que além do aviso de 9 de novembro de 1870 estabelecendo que os actos do governo publicados no «Diario Official» não dependem de communicação expressa para terem execução e cumprimento, existe o aviso que expressamente mandou desde logo observar as disposições do referido decreto n. 5670 de 31 de fevereiro do corrente anno, deve o mesmo ter execução n'essa parte independente de publicação em ordem do dia, porque o aviso de 8 de janeiro de 1858 ampliou a disposição do aviso supra citado, mandando que fossem tambem cumpridos, independente de communicação, os actos do governo publicados em ordem do dia.

Idem.—N.º 123.—Ao director da colonia de S. Pedro de Alcantara—Dizendo que houvesse de enviar com urgencia, uma informação descriptiva do estado das fazendas nacionaes a seu cargo na qual demonstrasse não só os melhora-

mentos q' tivessem recebido as mesmas fazendas, casas, curraes, cercados e outros quaesquer assim tambem o numero de gado existente, a sua producção e rendimento annual.

Do secretario.

OFFICIOS

2.ª secção—N.º 165—Ao administrador dos correios.—Dizendo que, de ordem de S. Exc. o sr. presidente da provincia, se servisse mandar registrar o officio q' lhe remetia, dirigido ao Exm. Sr. Dr. José Manoel de Freitas, no Rio de Janeiro.

DESPACOS

ABRIL DE 1880

Dia 7

Antonio Henriques de Salles—Sim

Dia 8

Françisco da Rocha Falcão—Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda

Dia 9

Benjamim Mendes Teixeira—Sim

Dia 12

Arthur Pedreira e outros.—Sim.  
Antonio Ribeiro Soares.—Comorequer  
José Ferreira da Paixão—Sim, em termos.

A IMPRENSA.

THEREZINA, 30 DE ABRIL DE 1880.

Acerca da mudança, que se deu, ha pouco, nas altas-regiões governamentais do paiz, o «Cruzeiro» do Rio de Janeiro, autorizado órgão de publicidade, estampou em suas columnas o bem deduzido editorial, que abaixo transcrevemos para fazer acreditar ao jornal opposicionista desta provincia os reaes motivos, que levarão o Sr. de Janeiro a resignar o poder, ante as difficuldades, que se lhe apresentarão.

Assim procedendo, esse gabinete vovra a causa de seu partido, que é a causa da liberdade, consorciada com a ordem.

Cheio de abnegação e patriotismo, elle recebeu sempre do imperante e da camara as maiores provas de confiança e consideração. Os factos attesto a veracidade d'este asserto.

No decurso de pouco mais de dois annos, que geriu os negocios do estado, curou seriamente dos altos interesses nacionaes, promovendo com zelo e dedicacão os meios indispensaveis para levar ao cabo seus nobres intuitos—sua elevada missão.

Não deixou a suprema gerencia dos negocios publicos, a mingoa de apoio e força, de que aliás dispunha em grão subido, mas sim porque sua lealdade para com a coroa e a situação exigia sua retirada, a fim de que outro ministerio sahida da mesma politica viesse remover aquellas difficuldades e continuar na marcha gloriosa por elle incetada.

Do magnifico artigo, a que alludimos, verá os nossos adversarios—que o gabinete de 5 de janeiro retirou-se mui constitucionalmente, deixando após si traços luminosos de sua passagem pelo poder.

Representante da situação politica, que se inaugurou n'aquelle memoravel dia, trabalhou por amor das idéas liberaes e da causa publica, maxime das finanças, que então achando-se em estado deploravel, apresentou hoje um quadro lisonjeiro.

A reforma eleitoral, que consitue o mais ardente anheio da nação, é a magna questão da actualidade; por consequencia é dever do partido liberal—satisfazer esta urgentissima aspiração nacional, ou seja por meio de constituinte, ou seja por lei ordinaria.

Ao gabinete de 28 de março, presidido pelo sr. conselheiro José Antonio Saraiva, um dos nossos

mais sympathicos e acreditados homens de estado, cabe hoje a importante tarefa de propor e executar essa reforma anhelada.

Dos talentos, patriotismo e sagacidade do illustre actual presidente do conselho de ministros, esperamos ver, em breves dias, substituido o systema indirecto pelo systema directo, que exprime a verdade da eleição, e por consequencia a legitimidade da representação nacional.

Nem S. Exc. é incompativel para tratar d'essa reforma, segundo foi proclamado aliunde, desde q' S. Exc. é fervoroso partidario da eleição directa, como o unico systema capaz de exprimir o genuino voto popular.

O trecho do editorial, que da «Liberdade», illustrado órgão do partido liberal de Pernambuco, trasladamos para aqui, é a confutação mais pe-remptria e cabal do que á esse respeito escreveu o «Tempo» d'aquella provincia, a «Gazeta da Bahia» e a «Epoca».

Para elle e para o editorial do «Cruzeiro» recommendamos a attenção dos nossos amigos e á leitura dos nossos adversarios.

A crise e sua solução.

Uma crise e mudança ministerial nos paizes do regimen parlamentar é sempre um acontecimento grave. Não pode deixar de suscitar reflexões no sentido de esclarecer a opinião sobre os motivos que a determinaram, bem como sobre sua provavel influencia na marcha dos negocios publicos.

Aventuramos algumas considerações acerca da crise ministerial, e do modo porque a salvou o poder moderador.

O acontecimento, a que alludimos, filia-se ao programma do gabinete de 5 de Janeiro, o qual, tomando por sua principal idéa a reforma eleitoral pelo voto directo, traçou o plano que o honrado Sr. presidente do conselho revelou ao parlamento, desde os primeiros dias da ultima sessão.

Prevendo as difficuldades, que no senado ameaçavam a reforma, o Sr. Sinimbu declarou ás camaras que, no caso de rejeição do projecto na camara vitalicia, levantando um conflicto entre ella e o ministerio, para solvel-o aconselharia a corôa, que fosse consultada a nação, dissolvendo-se a camara temporaria.

Effectivamente este era o unico recurso constitucional a adoptar-se, uma vez que em casos similhantes não ha outro alvitre, com a especial organisação do senado brasileiro, que não está sujeito á dissolução, nem ao remedio, ha pouco usado em Portugal e na Italia, da nomeação de novos pares.

A dissolução da camara temporaria fóra no entanto remedio efficaz, se, funcionando regularmente o systema eleitoral, se podesse esperar da consulta a expressão verdadeira e real da vontade da nação, á qual se submeteria o senado, movido de acrysolado patriotismo e guiado pelos conselhos de prudencia.

Mas o que se deve crer, fazendo justiça ao criterio e sagacidade do illustro chefe do gabinete demissionario, é que as duvidas sobre a procedencia e efficacia da medida da dissolução, como meio de apurar a opinião nacional, para oppo-la á resistencia do senado, deviam ter começado por elle proprio, gerando em seu espirito serias vacillações.

E' como se explica que rejeitado o projecto em novembro, á sua rejeição pelo senado não se tivesse seguido a immediata dissolução da camara temporaria, feita a consulta á nação, quando os espiritos se achavam sob a influencia da deliberação da camara vitalicia e desprendidos do influxo de successos posteriores, que podiam concorrer para modificar-se a opinião do momento.

O certo é que, desde que a dissolução não se seguiu ao facto, que a determinava entrou-se a duvidar della; e a medida foi dia, por dia, perdendo força moral, com o que se augmentou a descrença em sua efficacia.

Approximando, ao entanto, a epocha

da abertura do parlamento, adiado para 15 de abril, vinha forçosa a necessidade de sclver-se a questão.

Se a até aqui discorremos com os factos, que são conhecidos, daqui por diante iremos guiados por informações, que aceitamos, porque nos parecem de accordo com os factos conhecidos.

O ministerio, procedendo lealmente com a corôa, não podia deixar de expor-lhe com fidelidade os termos da questão e revelar-lhe suas duvidas e vacillações quanto á efficacia da dissolução para o fim a que mirava; modificar a opinião do senado quanto á reforma eleitoral.

Os ministros não podiam contar com o bom exito de seu plano, e desde que isto acontecia, corria-lhes o dever de deixarem livre á corôa a escolha dos meios para consecução do fim, evitando o exercicio da prerogativa que a constituição expressamente reservou para os casos em que o exigir a salvação do Estado.

Uma vez que se pudesse conseguir o fim, sem o emprego desse meio extraordinario, o gabinete não podia antepor sua conservação ao bem do paiz.

Por si, comprometido a um programma, o ministerio não tinha senão dous caminhos a trilhar: dissolver a camara ou retirar.

Ouvido o conselho de Estado, esta respeitavel corporação, em sua grande maioria composta de conservadores e liberaes, se pronunciou pela desnecessidade da dissolução da camara.

A' vista de tudo isso, desde que os ministros eram os primeiros a desconfiar das vantagens da medida, sentindo, aliás, os inconvenientes,—não podião deixar de pôr as pastas nas mãos de Sua Magestade o Imperador, procedendo com o patriotismo e abnegação de fieis servidores, que ás suas pessoas antepoem o seu paiz.

Sabe-se o que resultou deste accordo da corôa com o ministerio: ter sido o Sr. visconde de Abaeté encarregado da organisação do ministerio, e, depois de sua escusa, o convite pelo telegrapho ao Sr. conselheiro Saraiva.

Foi logico e constitucional o convite ao venerando estadista, que no conselho de Estado se havia enunciado contra a dissolução, exprimindo a opinião de que era possivel obter-se do senado a reforma constitucional, independente de nova consulta á nação; mas o nobre visconde de Abaeté, que, aliás, nunca recusou os seus serviços á patria, desta vez não poude aceitar a honrosa commissão, de que o incumbira S. Magestade,—por motivos pessoais de saude e idade, que deploramos em um estadista do valor intellectual e moral do decano do senado.

Depois do venerando senador por Minas Geraes, preindicado por seu perecer e voto no conselho de Estado, não havia outro alvitre senão o que adoptou a corôa, encarregando o eminente chefe liberal,—o Sr. conselheiro Saraiva,—da organisação do novo gabinete.

O illustre estadista bahiano tinha por si a indicação unanime do seu partido, no qual gosa do maior conceito e autoridade, e é um apostolo convicto da idéa, que está incumbido de realizar.

São conhecidas as idéas do Sr. Saraiva acerca da eleição directa, na qual tem toda fé, como condição da regeneração do nosso systema eleitoral. Pode-se dizer que S. Exc. tem paixão pela idéa; assim pois, contando com a confiança da corôa e com o apoio de seu partido, é de esperar que não encontre embaraços e difficuldades no desempenho de sua missão.

Ao que nos consta, desde que o nome do Sr. Saraiva foi lembrado, assim como o seu modo de encarar a questão da reforma, dada a escusa do Sr. visconde de Abaeté, Sua Magestade não teve senão q' adoptar o alvitre, sendo seu propósito ja

conhecido que a reforma seja feita pelo partido liberal.

São conhecidas as idéas do *Cruzeiro* acerca da reforma eleitoral, em cujos resultados não tem a confiança que outros depositam.

O *Cruzeiro* acredita mais no influxo dos costumes; desde, porém, que esta reforma deve preceder a outras, nossos desejos é que se realize quanto antes.

Louvamos, portanto, o modo porque foi resolvida a crise, inspirando-se o ministerio, a corôa e o conselho de Estado, no seu acrysolado patriotismo e consummada prudencia.

Congratulamo-nos ainda mais, porque nos factos, como se passaram, e na final solução da crise ha uma prova inconcussa do progresso que tem feito o regimen constitucional sob os auspicios do principe illustre, que se preza de ser rei constitucional, e acaba de mostrar, na sabedoria com que procedeu, que effectivamente o é.

Tudo que se passou relativamente á crise e á substituição do ministerio ressen-te-se do mais correcto constitucionalismo.

Onde pbrem se firma essa incompatibilidade que encherça o órgão conservador da Bahia? Certamente tal incompatibilidade não existe senão phantaseada na mente do illustre contemporaneo, porque o pensamento, do illustrado estadista (Saraiva) que bem resalta de suas palavras, não se presta á conclusão por elle tirada. De feito comprehende-se que o honrado chefe liberal o que quiz foi accentuar que do falseamento do voto era que resultava o falseamento do systema e por consequencia o falseamento da legitima esphera em que deve girar a corôa. Ora partindo d'esse ponto, que é o verdadeiro sentido do enunciado de S. Exc. como fazer derivar essa incompatibilidade que tanto tem de impolitica, quanto de illogica? Essa tem sido até hoje, ainda no poder, a theoria liberal, que entretanto a escola conservadora só descobre quando se vê nas bancadas da opposição e que entretanto quando na gerencia dos negocios publicos contesta com todas as forças. Mas porque é essa a theoria liberal segue-se que não deva a situação liberal reagir contra esse falseamento pelo emprego da reforma que lhe parece efficaz para um tal resultado?

Seria um contrasenso. Pelo contrario a coherencia dos principios na ligação dos tempos importa a obrigação rigorosa de levar a effecto essa reforma para fazer cessar esse estado de cousas todo excepcional, todo anormal. Essa é que é a verdade.

E porque S. Exc. o Sr. conselheiro Saraiva declarou que não seria o governo em quanto não estivesse realisada a reforma eleitoral pelo systema directo, medida que unica no pensar de S. Exc. teria a virtude de exterminar o falseamento do voto, segue-se que não podesse organizar um gabinete para tratar dessa reforma? não; ainda pelo contrario elle cumpre um dever do mais puro patriotismo, dever que se lhe constitue uma gloria, aceitando o encargo de levar á effecto essa medida indispensavel ao restabelecimento do systema. Essa é que é a conclusão da logica.

Seja-nos permitido não acompanhar a opposição em seus pensamentos anticipados sobre a futura norma de conducta do consummado estadista, collocado pela força de seu merecimento proprio e pelo lugar, que occupa no partido liberal, á testa da situação. Compreenda, porém, o contemporaneo, que o programma liberal, e com elle as aspirações do paiz serão plenamente attendidas e satisfeitas, Disso pode estar a opposição capacitada.

Felizmente a imprensa moralisada, embora dos arraiaes conservadores, faz a devida justiça ás evoluções da actualidade e á reputação politica do abalisado

estadista—hoje presidente do conselho de ministros.

Para exemplo de como se manifesta a imprensa moralizada do partido conservador transcrevemos hoje o que disse o *Cruzeiro*—do Rio de Janeiro sobre a mudança ministerial. Fazemos com vista à illustração redacção do *Tempo*—essa apreciação, que não lhe pode ser suspeita, attenta a fonte d'onde partiu.

Ainda bem que a imprensa conservadora ainda tem suas valvulas moralizadas e desapaixonadas.

## A PEDIDO.

### O Juiz de direito de Jalcós e seus detractores.

Quem tiver dado-se ao trabalho de ler o órgão conservador desta provincia—provavelmente terá visto a maneira desabrida e insolente com que sou injusta e infundadamente offendido.

Vendo-se tão descommunal e insultuosa aggressão, onde os termos os mais grosseiros e infamantes superabundão e regorgitão, por certo procurar-se-ha descobrir e saber qual o motivo ou razão que o autorisa e impelle para assim insultar e ferir-me.

Terei por ventura, como o juiz de Cambysa—vendido sentenças contra seus redactores e seus amigos, forçigado clandestinos e infamantes processos, arrastado ou mandado arrastar á infectas prisões?

Terei como particular—perturbado a paz das familias, pervertido e manchado donzellas, defraudado fortunas—espancado ou assassinado a alguém?

Que grave falta commetti, que horroso crime pratiquei—para merecer ser assim tão cruel e profundamente maltratado?

O insulto, a injuria e o ridiculo de envolta com os mais pungentes baldões e doéstos são me assacados de um modo nunca visto e até mesmo inacreditavel!

Revolvendo-se com o pé todo esse mar de lama contra mim atirado, somente um facto imperceptivel e pequeno como o atomo que desaparece e se perde no espaço, se me imputa e impresta—e é—haver como dizem—illuminado na junta revisora de jurados 91 conservadores (!)

Ainda que fosse isso real e verídico seria bastante para ser tão descommedidamente escarnado por gratuitos offensores, a quem jamais offendi?

Inicie a minha vida publica nesta provincia, e foi em Jeromenha e nesta capital, onde primeiro exerci o difficil e espinhoso cargo de juiz.

Os meus feitos constão dos cartorios—onde podem ser attentamente examinados.

Será possível que hoje mais adiantado em idade e ocupando cargo mais elevado pratique e faça o contrario?

Já nas columnas deste acreditado periodico mostrei não só que não tomei parte directa nas poucas exclusões feitas pela junta revisora de jurados, como que ella procedeo regularmente.

Mostrei e provei igualmente com verídicos e reaes documentos, que desde 27 de setembro a 31 de março passado—tempo em que cheguei e sahi da minha comarca—que *nenhum só individuo* fôra recolhido á cadeia nem soffrêra violencia alguma.

Que nenhum processo fora igualmente instaurado alem de dois ou tres por furto de gado e por denuncia dos proprietarios, eu asseguro e affirmo.

Como pois dizer-se que os conservadores são victimados e perseguidos em Jalcós, por caprichos e desforços politicos!

Já fôra alguém preso, soffrêra processo, fôra roubado ou levemente offendido?

Só o enfesamento politico e o despe-

to podem ter levado o redactor da *Epoca* e seus tres amigos em Jalcós—assim proceder.

Tendo sido dirigida ao Exm. Sr. presidente da provincia—uma reclamação relativamente aos trabalhos da junta revisora de jurados, da qual fôra eu presidente—e tendo dado a ligeira informação que abaixo faço publicar, peço a attenção dos meus amigos e do publico sensato desta provincia sobre ella e seus documentos.

Por elles veráõ que o unico facto que me imputão e pelo qual sou barbara e brutalmente offendido é calumnioso e falso e sem fundamento algum, e que por tanto, e incabível é a grita que se levanta—nas columnas da *Epoca* hoje tão apaixonada quão virulenta e injusta.

Theresina 28 de abril de 1880.

A. Teixeira Mendes.

#### INFORMAÇÃO.

Illm. Exm. Sr.—Pelo correio hontem chegou dessa capital viera remetida uma representação firmada por tres individuos aqui residentes, em a qual por si e por outros reclamão contra a exclusão de seus nomes da lista dos jurados deste termo.

Se não fosse o real e profundo respeito que tributa este juizo á pessoa de V. Ex. nada articularia relativamente a essa infamante representação, que fora explorada mais para vehiculo e esgoto de torpes e nojosos insultos, do que para recurso e defesa de sagrados e importantes direitos.

Para que porem, possa V. Ex. fazer aproximação do juizo dos assignatarios desse inverídico papel e de quanto são elle capazes, basta attender para os documentos que a esta acompanha, os quaes por si sós comprovão e attestão, não só o grau de intolerante de que são dotados, como a injustiça e improcedencia do que pretendem e allegão.

Animados por seu desprestigiado patrono inventão e engendração sem corar e tremer factos que já mais fôrão praticados, afim de que, apregoando se martyres, previnão o espirito publico contra as autoridades e chamem em seu favor a attenção de seus dignissimos chefes nessa capital, para que, em tempo, com publicos empregos, moratorias prejudiciaes e gravosas ao thesouro—sejão devidamente compensados.

Pela certidão da justificação produzida pelo distincto promotor publico, verá V. Ex. que alguns dos reclamantes sob juramento negarão completamente tudo quanto falsamente haviam allegado, supondo por certo, que V. Ex. conveniente e bastantemente illudido já os havia attendido, sem ouvir a este juizo conforme é de lei e costume!

Sem posição, sem fortuna e sem titulos que os recomendem e distingão, vivendo sob a mais completa dependencia de rancorosos patronos, estão sempre dispostos e promptos a atacar e ferir ao primeiro que lhes for apontado.

Distantes dessa capital dezenas de legoas, e de nomes pomposos, parecem maiores do que realmente são esses anonyhos pignões.

Productos e parto da fecundas imaginações, vem essa representação assignada por Joaquim Juscelino, afilhado e protegido do coronel Carvalho e Sousa, por Isaias Marreiros seu genro e Manoel Marreiros, primo da amasia do capitão Hermenegildo dos Reis e seu commensal, os quaes para poderem merecer mais fé e mais credito, foram armados em cavalheiros e arvorados em commerciantes e proprietarios!

Sem q' pretenda os desdourar nobres e antiquissimos brasões de tão pretaros cavalheiros, offereço a V. Ex. os documentos sob n. pelos quaes se demonstra e se prova que Joaquim Juscelino, 1.º assignatario e reclamante, fazendo inventario dos bens do seu importante e rico casal em razão de virtude de haver a poucos mezes fallecido sua desditosa mulher, montario estes na enorme quantia de 1:843\$000—e as dividas passivas em 2:405\$716 reis, do balanço das quaes se verifica e se prova haver um saldo negativo de 361:716 em desfavor de seus intehises credores, donde por certo espera e conta tirar o referido commerciante—renda legal para podêr sêr jurado!

Pelo documento sob o n. que é uma certidão dos lançamentos feitos nas collectorias geral e provincial igualmente verá V. Ex. que os famigerados Marreiros, também assignatarios da reclamação intitulados proprietarios e mais ricos que qualquer dos membros da junta, que os illumina nada absolutamente possuem, pois que o de nome Isaias só tem um vacillante casebre, do qual paga 3:060 reis de decima urbana e no anno p. passado dois unicos bizerros, o qual, ainda assim, é mais arranjado que seus irmãos Manoel Marreiros e seu amigo Benedicto de Barros, que na phrase da certidão referida—são proletarios!

Não querendo de modo algum descer a retaliar insultos, limita-se somente este juizo á offerecer e juntar documentos reaes e authenticos, colhidos das repartições publicas e cartorios, que do modo o mais decisivo e cabal, tudo pulverisa e desmente.

Sendo de conveniencia e vantagem tornar bem visiveis e patentes as calumnias adrede e caprichosamente engendradas, consintã V. Ex. que sejão apreciadas separadamente.

Dizem os reclamantes que devendo ser com toda a publicidade feita a qualificação e revisão dos jurados, e o seu resultado publicado por editaes, assim não acontecera, e que só depois de 24 de janeiro é que tiverão noticia de haver funcionado a junta em razão de umas certidões que requererão—q' fôra assim clandestinamente ou ás occultas feita, afim de que não podessem os conservadores excluidos usar seus direitos.

Somente commerciantes e proprietarios da tempera e torça dos Juscelinos e Marreiros—se animatião ou sujeitão a subscrever semelhantes falsidades, não obstante ficarem á direita o professor José de Britto, e á esquerda, o emigrante Benedicto de Barros—tambem reclamantes!

Para que possa V. Ex. admirar do que vai de inverdades e torpezas em todo esse aranzel que denominão de reclamação, basta attender para a certidão da justificação produzida perante o illustre dr. juiz municipal, em a qual o 1.º assignatario J. Juscelino e Benedicto de Barros sob juramento tudo completamente negão—por quanto o 1.º que falsamente a firmara ter sido nas trevas feita a revisão, o edital deixado de ser affixado e r' cursos negados confessa—ignorar se a junta revisora se reunira na casa da camara municipal, se o edital fôra ou não affixado em razão de não ter sido acada da camara durante todo o tempo decorrido de 24 de dezembro a 24 de janeiro seguinte, quando requereva as certidões, acrescentando não lhe haver este juizo negado recurso—porque delle não lançara mão!

O 2.º jura que tendo ido a casa deste juizo em dias do mez de dezembro passado este lhe dissera que hia proceder a revisão dos jurados no dia 24 do dito mez, que presenciara ter ella reunido-se em sua casa da camara municipal ignorando porem se o edital fôra ou não affixado—em razão de não ter sido durante esse tempo a casa da camara!

O proprio coronel Carvalho que fora (segundo dizem) quem aconselhara a celebre representação, e o unico que dera todos os attestados aos reclamantes e que rubricara os velhos e atrasados papéis que atufão e enchem o bojo desta representação, não obstante ser mero suppleto do juiz municipal e achar-se e dr. João Gabriel em exercicio, recebendo as consequencias de um patente perjurio, nada absolutamente affirmo do que fizera e mandara aos seus dependentes e parentes assignar.

Querendo porem, este juizo arrancar por mais uma vez, a luz crepitante e clara do meio dia a mascara dos seus calumniadores e mostrar a V. Ex. e ao publico até onde chega e vai o odio indomito e feroz de especuladores politicos que se intituão e apregoão martyrisados, alem do que deixa demonstrado e exposto, offerece e exhibe os seguintes documentos, que conforme acima declarou tudo completamente pulverisa e destroe.

Pelo 1.º que é uma certidão do porteiro dos auditórios, pessoa de inteira confiança do coronel Carvalho, verá V. Ex. que o dito porteiro sob juramento de seu cargo certifica ter sido a audiencia da junta revisora, aberta e encerrada por elle, a qual fôra com toda a publicidade—e as portas abertas, que nenhum individuo se apresentara reclamando por haver sido excluido e que o edital fôra affixado á porta da camara municipal onde permanecera por muito tempo.

O escrivão do jury na certidão que tambem esta informação acompanha, sob juramento e fé do seu cargo, faz iguaes e identicas declarações, as quaes são corroboradas pelo testemunho do dr. Marçal Garcia—na justificação citada, sendo conveniente ainda mais ponderar a V. Ex. que o mencionado Juscelino fazendo por mandado do capitão Hermenegildo a petição a fl. que requeria 30 dias justamente depois certidão dos jurados que haviam sido apurados pela ultima revisão feita, visivelmente demonstra que com os seus dignos chefes tinham inteiro conhecimento da reunião da junta e da revisão.

O fim que impellira e movera aos reclamantes dirigir a V. Ex. e fazer publicar no órgão conservador desta provincia a inclusa reclamação, não fôra só exclusivamente defender e revindicar direitos que entendem postergados, mas sim offender as autoridades deste termo, das quaes gratuitamente fizeram desaffectedos, tanto assim que, tendo sido remetida á este juizo pelo delegado de policia a lista geral dos cidadãos aptos para serem jurados, á 20 de outubro do anno p. passado e este juizo marcado a reunião da junta revisora para dois mezes e tantos dias depois, nenhuma reclamação fizeram os prejudicados, não obstante se intitulem ou apregoarem perseguidos e martyres.

A interposição do presente recurso fora do prazo legal, tamb emo comprova e attesta.

Useiros e veseiros em inventerem e adulterarem os factos, familiarizados e affectos em negarem a verdade nada lhes embarça e estorva.

Contestados, nem um choque experimentão e soffrem e mal apenas ligeiro sorriso de imperturbavel sangue frio lhes assoma nos labios e tremula em resposta alvar, e triste consolo.

Dessejando alcançar a todo transe os fins, que tiverão em vista nada os embarça e detem e sendo para isso necessario e preciso inverter a verdade do que realmente se dera e passara tudo contrario e augmentão.

Dizem que fôra tão crescido o numero dos conservadores excluidos pela junta revisora—que até não respeitou-se ao professor publico, solicitador dos auditórios—electores e abastados fazendeiros—e para de prova semelhante falsidade juntarão a lista a fl. em a qual escreverão 91 nomes que dizem ser dos conservadores excluidos!

Para que, porem, possa V. Ex. no thermometro da degradação moral verificar o grau a que chegarão os assignatarios e seus mandantes basta declarar a V. Ex. não só que não existe solicitador nos auditórios desta comarca, como que todo o eleitorado desta freguezia á excepção do capitão Hermenegildo Lopes dos Reis, que apostatara ou virara a casaca, na phrase popular, á todo liberal e tendo essas exclusões caprichosamente recachido em conservadores, como dizem, não serião elles excluidos por certo, ou tendo sido como asseguração, não fôra a junta tão partidaria e politica como falsamente declarão.

Pela lista remetida pelo delegado de policia e em original junta—vê-se que 178 fôrão os cidadãos julgados aptos para serem jurados.

Da certidão passada pelo escrivão do jury igualmente se vê que destes somente fôrão depurados 37 dos quaes, uns a pedido, outros por se haverem mudado, um por não ter idade e os demais por falta de rendas e outros requisitos legais, alguns dos quaes não tem politica, 10 são liberais e somente 12 conservadores, numero quasi 8 vezes inferior ao declarado pelos reclamantes!!

Não convindo porem dizer-se a verdade tal qual é—levarão a sem cerimonia de considerar ou darem como excluidos, individuos que ja mais fôrão jurados neste termo; como os seguintes—cujos nomes por inteiro declina o escrivão na certidão extrahida do livro das actas e revisão de jurados! e são:

Benedicto de Barros Alencar.  
Celsio José de Carvalho.  
Elias da Costa Velloso.  
Francisco Livino Rodrigues Coelho.  
Francisco da Costa Velloso.  
Henrique Ernesto Rodrigues Coelho.  
Henrique Rodrigues Coelho.  
José Ribeiro de Britto.  
José Velloso da Costa.  
Leoncio José de Carvalho.  
Marcos José Gonçalves.  
Raimundo José de Souza Carvalho.  
Raimundo Lopes dos Reis.  
Romualdo da Costa Velloso.  
Raimundo Dionisio da Costa.  
Raimundo José Gomes.  
Pompeo Pereira da Silva.  
Victor Jose Modesto.  
Candido Barbosa de Carvalho.  
Gervasio Francisco de Araujo Costa.

Para prova de maior parcialidade e injustiça da junta, citão tambem como excluidos por ella Elpidio Rodrigues Damasceno, João Severiano Rodrigues de Macedo e Ignacio José Rodrigues, os quaes, na opinião dos reclamantes,—tem cada um de per si mais lavers e fortuna que qualquer dos membros da junta que os depurara.

Sendo todos completamente desconhecidos deste juizo—que jamais os vira—nada pode, por ora, dizer a respeito, cumprindo porem ponderar não só que esse ricos senhores não vieraõ contemplados na lista do delegado de policia, conforme verá V. Ex., como que nada reclamão—de modo que não tiverão tempo nos 64 dias decorridos da remessa da lista á reunião da junta revisora—de sacudirem e emmagarem os seus innumeraveis titulos—ou são phantasticos e falsos—como os dos assignatarios da representação.

Em vista, pois do exposto, e dos documentos que offereço, verá V. Ex. que a junta revisora—da qual fora presidente este juizo, cumprio com o seu dever, tendo somente por norte a justiça e a lei e não bastardos sentimentos, que calculada e capciosamente lhe imprestaõ.

O delegado de policia, e a maioria da junta fazendo algumas exclusões não tiverão em vista, conforme verá V. Ex. da informação ou officio do distincto promotor publico, mais do que purificar e elevar o corpo de jurados á altura da justificação, pois que, achava-se summamente desprestigiado e abatido em razão da facilidade que haviam tido nas anteriores qualificações—de modo a serem alistados muitos vaqueiros sem educação e sem renda e outros individuos até sem moralidade—circunstancia esta q' somente prova—terem sido o anno passado qualificados 259 jurados (!!) numero igual aos dessa capital, e seu termo, (260) que alem de mais populoso e mais rico tem o respeitavel corpo commercial, ricos fazendeiros, lavradores abastados, e mais ainda a illustre classe de empregados publicos!

Das certidões juntas a esta informação e ja publicadas pela *Imprensa* verá V. Ex. que a junta revisora reuniu e concluiu seus trabalhos á 24 de dezembro passado, e que os reclamantes interpondo o recurso á 26 de janeiro seguinte fizeram-no fora do prazo legal e prescripto pelo art. 1.º 2 da lei de 3 de dezembro de 1844, que rege a materia, e que, portanto, não pode ter mais cabimento nem serem attendidos.

E' esta a informação que no curto espaço de tempo e ao correr da pena, pode ministrar este juizo a V. Ex. que procederá conforme melhor entender e achar de direito.

Jalcós, 27 de março de 1880.

O juiz de direito  
Alfredo Teixeira Mendes.

#### DOCUMENTOS

Juizo de Direito de Jalcós, 24 de Março de 1880:  
O escrivão do jury d'este termo certifique abaixo d'esta, sob juramento e fé de seu cargo, o seguinte:

1.º Se fora marcado com a devida antecedencia dia, hora e lugar para a reunião da junta revisora de alistamento, de jurados.

2.º Se no dia designado reunira-se a referida junta.

3.º Se fora publica a audiencia e as portas abertas ou não que funcionara a junta alludida.

4.º Se fora presente alguma reclamação, e no caso affirmativo, de quem fora ella.

